



**PROJETO DE LEI Nº 1.485/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

Revoga a Lei Complementar nº 003/2018, de 10 de outubro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, fulcrada nas disposições contidas na Lei Orgânica, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

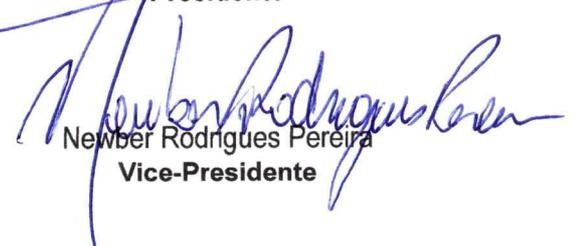
**Art. 1º** - Fica REVOGADA, integralmente, a Lei Complementar nº 003/2018, de 10 de outubro de 2018.

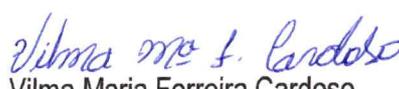
**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 04 de junho de 2025.

  
João Batista Garcia Costa  
**Presidente**

  
André Luiz Maciel Souza  
**1º Secretário**

  
Newber Rodrigues Pereira  
**Vice-Presidente**

  
Vilma Maria Ferreira Cardoso  
**2ª Secretária**

Ofício Mensagem n.º \_\_\_\_\_/2025 – São Miguel do Araguaia, 04 de junho de 2025.

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.485/2025 que Revoga a Lei Complementar nº 003/2018, de 10 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem a finalidade de revogar a mencionada lei, vez que a Lei Ordinária nº 997/2021 revogou a Lei Ordinária 909/2018, que trata do mesmo assunto da Lei Complementar nº 003/2018 (doação de área pública a Arlindo Antônio de Oliveira Junior – ME), no entanto sem revogação expressa da Lei Complementar nº 003/2018.

Tal propositura visa atender ainda recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás que solicitou a expressa revogação da Lei Complementar em comento, por meio do ofício nº 2025004979535 e autos extrajudiciais nº 202100305183.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

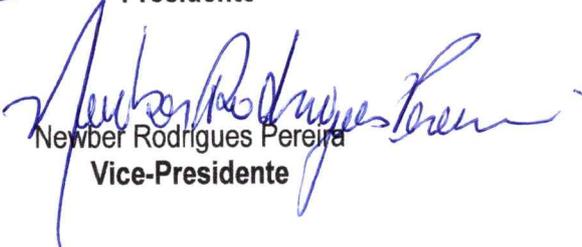
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 04 de junho de 2025.



João Batista Garcia Costa  
**Presidente**



André Luiz Maciel Souza  
**1º Secretário**



Newber Rodrigues Pereira  
**Vice-Presidente**



Vilma Maria Ferreira Cardoso  
**2ª Secretária**

19-05-25

Autos Extrajudiciais n. 202100305183

**Ofício 2025004979535**

(favor mencionar esta referência na resposta)

São Miguel do Araguaia/GO, datado eletronicamente pelo sistema.

A Sua Excelência o Senhor

**JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

E-mail: [camarasmasecretaria@gmail.com](mailto:camarasmasecretaria@gmail.com) e [batista-gc@hotmail.com](mailto:batista-gc@hotmail.com)

NESTA.

**Assunto: Revogação da lei complementar municipal n. 3, do dia 10/10/2018.**

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos extrajudiciais em epígrafe, **SOLICITO** que Vossa Excelência, embasado em seu poder político-constitucional, digno-se a encaminhar em prazo hábil um projeto de lei complementar para promover a expressa revogação da lei complementar municipal n. 3, do dia 10/10/2018, para o fim de resguardar o patrimônio público, no contexto da documentação anexa<sup>[1]</sup>.

**SOLICITO**, ainda, que informe a esta Promotoria de Justiça, em prazo razoável, **20 (vinte) dias**, a providência adotada, para fins de mister.

**A resposta deverá ser encaminhada pelo Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível no site <https://mpgo.mp.br/protocolo/chave/index>, por meio da inserção da chave de acesso 7EFCE6, com validade até 16/08/2025.**

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**IZABELLA ARTIAGA DIAS MACIEL**

Promotora de Justiça

[1] Segue em anexo as cópias: (a) do despacho 2025003115424; (b) da lei complementar municipal n. 3, do dia 10/10/2018; (c) da lei ordinária municipal n. 909, do dia 05/09/2018; (d) da lei ordinária municipal n. 997, do dia 23/02/2021; (e) do projeto de lei n. 1.222, do dia 29/01/2021, que foi convertido na lei ordinária municipal n. 997/2021; (f) da certidão da matrícula imobiliária n. 10.133; e (g) da cópia da escritura pública n.



Prefeitura de  
**SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº003/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

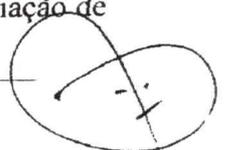
**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À *ARLINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR-ME*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia- Estado de Goiás, à **ARLINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR - ME**, CNPJ nº 16.365.610/0001-29, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, no 4285, qd. 42, Setor Aeroporto, nesta urbe, que tem como representante legal o Sr. **ARLINDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, CPF 935.185.011-00.

**Art. 2º** - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo os seguintes Imóveis:

I - PARTE DA ÁREA DA QUADRA Nº 61, situada no Loteamento denominado Vila Martins, nesta cidade, de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, registrado sob a MATRÍCULA Nº 10.133, Livro 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 1200,00 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), confinada da seguinte maneira: 10,76 metros de frente para a Avenida José Pereira do Nascimento; 13,77 metros de fundo confrontando com a Rua Xavantes; 61,20 metros pelo lado esquerdo confrontando com parte desta Área (Município de São Miguel do Araguaia - matrícula 10.133); 59,00 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Santos Dumont; Havendo entre as Vias Públicas José Pereira do Nascimento com a Santos Dumont um chanfrado de 9,80 metros, e entre as Vias Públicas Santos Dumont com Xavantes um chanfrado de 7,07 metros. Imóvel avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de





Prefeitura de  
**SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

15 de fevereiro de 2018 (doc. anexo);

**Art. 3º** - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da atividade econômica ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 4º** - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA.** Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2018.

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do  
Presente Decreto no placard desta Prefeitura  
municipal, no lugar de acordo com a Lei  
SM. do Araguaia

*Marina B. de Souza Faria*  
Marina B. de Souza Faria  
Chefe de Gabinete  
Decreto Nº 1249/2017

*Nélcio P. Cunha*  
NÉLIO PONTES DA CUNHA  
Prefeito Municipal